

LEI MUNICIPAL Nº. 1.214/2019

ALVORADA/TO, 24 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste de 6,81 (seis vírgula oitenta e um por cento) aos professores ativos do Magistério da rede municipal de ensino de Alvorada/TO, (Professores Nível Médio-MII, Professores Nível Superior-SI e Professores Nível Superior-SII, conforme art. 4º da Lei 1.115/2015) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos professores ativos do magistério da rede municipal de ensino de Alvorada/TO, o percentual de **6,81%** (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre o valor da remuneração percebida por cada profissional, de acordo com sua respectiva carga horária e nomenclatura conforme art. 4º da Lei nº 1.115/2015 e anexo I.

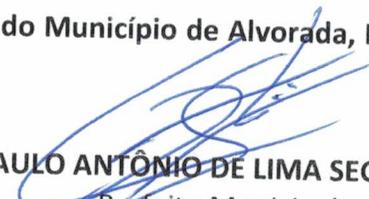
Parágrafo Único. Os professores que receberão tais reajustes serão os Professores nível Médio-II, Professores nível Superior-I e Professores nível Superior-II.

Art. 2º. O valor para o pagamento do reajuste será subsidiado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB 60%).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis objeto de questionamento via Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 0015746-51.2018.827.0000.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 24 de janeiro de 2019.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.214, de 24 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre o reajuste de 6,81 (seis vírgula oitenta e um por cento) aos professores ativos do Magistério da rede municipal de ensino de Alvorada/TO, (Professores Nível Médio-MII, Professores Nível Superior-SI e Professores Nível Superior-SII, conforme art. 4º da Lei 1.115/2015) e dá outras providências” foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 24 de janeiro de 2019.


Milton César Guerra

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

“CAPITAL DO GADO BRANCO”